



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 156/2026 - IFSP, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes para a criação, gestão e padronização das redes sociais institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e dispõe sobre a exclusão de perfis **não oficiais**.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, e o que consta no processo Suap nº 23305.006217.2026-41, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa estabelece diretrizes para a criação, gestão e utilização de perfis institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) em plataformas digitais e redes sociais.

Art. 2º As redes sociais institucionais do IFSP constituem instrumentos oficiais de comunicação pública, devendo observar os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A atuação institucional nas redes sociais deverá observar:

I - a Política de Comunicação do IFSP;

II - as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom);

III - a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;

IV - a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

V - a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI - as demais normativas aplicáveis à comunicação pública federal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA NORMATIVA

Art. 4º Esta normativa tem por objetivo:

I - assegurar a unidade, a padronização e a integridade da comunicação institucional do IFSP nas redes sociais;

II - garantir conformidade com os princípios da comunicação pública;

III - prevenir riscos institucionais, jurídicos e reputacionais decorrentes do uso indevido das plataformas digitais;

IV - orientar as unidades quanto à criação, gestão e padronização de perfis institucionais oficiais, bem como à desativação de perfis não oficiais ou não autorizados.

CAPÍTULO III

DAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS

Art. 5º Consideram-se redes sociais institucionais os perfis oficiais mantidos pelo IFSP em plataformas digitais, destinados à divulgação de informações institucionais, serviços, políticas públicas, projetos e ações desenvolvidas pela instituição.

Art. 6º São considerados perfis institucionais oficiais:

I - perfis da Reitoria;

II - perfis dos campi;

III - perfis institucionais de programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação institucionalmente reconhecidos, bem como núcleos autorizados pela Diretoria de Comunicação.

Art. 7º A criação de novos perfis institucionais deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Comunicação do IFSP.

§ 1º A autorização para criação de perfis institucionais será formalizada por meio de ato administrativo próprio, podendo ocorrer mediante portaria ou instrumento equivalente.

§ 2º O ato de autorização deverá indicar:

I - a unidade responsável pelo perfil institucional;

II - os servidores responsáveis pela gestão do canal;

III - a finalidade institucional do perfil.

§ 3º As autorizações para criação de perfis institucionais deverão ser registradas e disponibilizadas em meio institucional oficial, garantindo transparência e controle administrativo.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA GESTÃO DOS PERFIS INSTITUCIONAIS

Art. 8º O acesso administrativo e a gestão dos perfis institucionais nas redes

sociais do IFSP deverão ser realizados exclusivamente por servidores ou colaboradores formalmente designados.

§ 1º Nos campi, a gestão das redes sociais institucionais deverá ser realizada:

I - pelos Coordenadores de Comunicação Institucional (CDIs);

II - por comunicadores ou servidores designados formalmente pelo Diretor ou Diretora-Geral do campus.

§ 2º A designação dos responsáveis pela gestão dos perfis institucionais deverá ocorrer por meio de ato administrativo formal da unidade.

§ 3º Os responsáveis pela gestão dos perfis deverão observar as diretrizes institucionais de comunicação e as normas aplicáveis à comunicação pública.

CAPÍTULO V

DAS REDES SOCIAIS NÃO OFICIAIS

Art. 9º Consideram-se redes sociais não oficiais os perfis que:

I - utilizem nome, sigla, marca ou identidade visual do IFSP;

II - representem institucionalmente setores, cursos ou projetos não reconhecidos institucionalmente ou não autorizados pela Diretoria de Comunicação;

III - divulguem atividades institucionais de forma sistemática;

IV - não estejam cadastrados ou autorizados pela Diretoria de Comunicação.

Art. 10. Com o objetivo de garantir a padronização da comunicação institucional, evitar multiplicidade de canais oficiais e assegurar conformidade com as diretrizes da comunicação pública federal, fica vedada a manutenção de redes sociais não oficiais que representem institucionalmente o IFSP sem autorização da Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DE PERFIS NÃO OFICIAIS

Art. 11. Os perfis considerados não oficiais deverão ser desativados, excluídos ou regularizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta normativa.

§ 1º As unidades administrativas deverão comunicar formalmente, por meio de e-mail institucional, os responsáveis pela gestão dos perfis identificados, solicitando a exclusão ou regularização das páginas que utilizem nome, marca ou identidade visual do IFSP sem autorização.

§ 2º Nos casos em que não seja possível realizar a exclusão direta do perfil pela unidade, deverá ser encaminhado registro da tentativa de contato e das providências adotadas à Diretoria de Comunicação, para acompanhamento e adoção das medidas institucionais cabíveis.

§ 3º As comunicações realizadas deverão ser registradas e mantidas em

meio institucional, para fins de controle administrativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS CANAIS OFICIAIS

Art. 13. A gestão dos perfis institucionais deverá observar:

I - a identidade visual institucional;

II - as diretrizes editoriais da Política de Comunicação do IFSP;

III - linguagem adequada à comunicação pública;

IV - conformidade com a legislação aplicável, especialmente aquelas previstas no Art. 3º desta normativa, incluindo direitos autorais, proteção de dados e uso de imagem.

Art. 14. Todos os perfis institucionais autorizados deverão ser cadastrados em lista oficial mantida pela Diretoria de Comunicação, contendo:

I - identificação do perfil institucional;

II - unidade responsável;

III - servidores responsáveis pela gestão;

IV - data de autorização e demais registros administrativos pertinentes.

Art. 15. Cada perfil institucional deverá possuir gestores formalmente identificados, que responderão pela conformidade dos conteúdos publicados com esta normativa, com a Política de Comunicação do IFSP e com a legislação vigente.

Art. 16. Os perfis institucionais deverão adotar práticas de segurança da informação, incluindo:

I - controle de acessos administrativos;

II - utilização de senhas seguras;

III - atualização periódica dos responsáveis pela gestão;

IV - adoção de medidas que reduzam riscos de acesso indevido.

Art. 17. É vedado o uso da marca, logotipo ou identidade visual do IFSP em perfis não autorizados pela Diretoria de Comunicação, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas cabíveis e demais providências legais.

Art. 18. Os perfis institucionais do IFSP deverão priorizar interações institucionais com perfis oficiais de instituições públicas ou privadas formalmente constituídas.

I - órgãos e entidades da administração pública;

II - instituições de ensino, ciência, tecnologia e inovação;

III - organizações e instituições parceiras em projetos institucionais formalmente estabelecidos;

IV - perfis institucionais vinculados a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

§ 1º É vedado seguir ou realizar publicações colaborativas com perfis pessoais ou personalidades individuais, quando não houver finalidade institucional expressa.

Art. 19. A interação com usuários nas redes sociais institucionais deverá observar linguagem:

- I - cordial;
- II - neutra;
- III - institucional.

Parágrafo único. É vedada a manifestação de conteúdo de natureza político-partidária, ideológica ou de caráter pessoal nos perfis institucionais.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I - estabelecer diretrizes institucionais para redes sociais;
- II - autorizar a criação de novos perfis institucionais;
- III - orientar e acompanhar a gestão dos canais digitais;
- IV - promover a padronização da comunicação institucional.

Art. 21. Compete às unidades administrativas e aos campi:

- I - observar as diretrizes desta normativa;
- II - comunicar à Diretoria de Comunicação a existência de perfis vinculados às suas atividades;
- III - colaborar com o processo de organização e padronização da comunicação institucional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Diretoria de Comunicação, mediante justificativa formal.

Art. 23. O descumprimento das disposições previstas nesta normativa poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação do IFSP.

Art. 25. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 30/03/2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - IFSP**, em 30/03/2026 15:16:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1138825

Código de Autenticação: 94001e1ec5

